

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 003/2021
DATA: 02/03/2021
ATUALIZAÇÃO: 29/06/2021

ASSUNTO: **Campanha de Vacinação Contra a COVID-19:
Centros de Vacinação COVID-19 (CVC)**

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; SARS-CoV-2; Vacinação; Centros de Vacinação

PARA: Sistema de Saúde

CONTACTOS: vacinascovid19@dgs.min-saude.pt

SUMÁRIO DA ATUALIZAÇÃO

- Plano de Contingência Saúde Sazonal (alínea d do ponto 6)
- Ventilação e climatização dos CVC (ponto 9)
- Recursos humanos (pontos 14 a 16)
- Supervisão do circuito do medicamento (alínea b do ponto 17)
- Forças de segurança (ponto 22)

A COVID-19 é uma doença potencialmente evitável. A vacinação desempenha um papel central na preservação de vidas humanas no contexto da pandemia COVID-19, tendo sido implementada em Portugal uma Campanha de Vacinação contra a COVID-19, nos termos da Portaria n.º 298-B/2020, de 23 de dezembro e da Norma n.º 002/2021 da Direção-Geral da Saúde (DGS), com um modelo de governação estabelecido pelo Despacho n.º 11737/2020, de 26 de novembro.

O *Plano de Vacinação contra a COVID-19*, assente em valores de universalidade, gratuidade, aceitabilidade e exequibilidade, tem como objetivos de Saúde Pública: a) reduzir a letalidade e os internamentos por COVID-19, b) reduzir os surtos, sobretudo nas populações mais vulneráveis, e a incidência da doença/infeção por SARS-CoV-2 em Portugal e c) minimizar o impacto da COVID-19 no sistema de saúde e na sociedade.

Para alcançar este desiderato importa consolidar os mecanismos de maximização do benefício da vacinação, através da vacinação do maior número de pessoas elegíveis no menor período de tempo possível, respeitando os grupos prioritários definidos na Norma n.º 002/2021 da DGS. A vacinação deverá ocorrer em locais adaptados às especificidades desta Campanha, que garantam a qualidade e segurança da vacinação, sem prejuízo da vacinação ocorrer em pontos de vacinação do SNS, nos locais já dedicados à vacinação definidos por cada unidade de saúde, nos termos do n.º 1 do art.º 13.º da Portaria n.º 248/2017, de 4 de agosto, com base nas lições aprendidas no projeto piloto desenvolvido entre as Forças Armadas Portuguesas e a Direção-Geral da Saúde.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, e do n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 298-B/2020 de 23 de dezembro, a Direção-Geral da Saúde emite a seguinte Orientação:

1. Os **Centros de Vacinação COVID-19 (CVC)** são pontos de vacinação ajustados às necessidades de carácter geodemográfico, à situação epidemiológica e às especificidades da Campanha de Vacinação contra a COVID-19, por forma a garantir a aceleração e massificação progressivas da vacinação contra a COVID-19.
2. Os Centros de Vacinação COVID-19 são pontos de vacinação, nos termos aplicáveis do art.º 12.º e 13.º da Portaria n.º 248/2017 de 4 de agosto e da Norma n.º 002/2021 da DGS, nos quais têm de existir:
 - a. Rede de frio adequada, nos termos da Orientação n.º 023/2017 da DGS, conforme as especificações técnicas de cada vacina e as instruções do fabricante.
 - b. Profissionais de saúde com treino e formação para a vacinação e para a atuação em caso de reações anafiláticas.
 - c. Equipamento e medicamentos para o tratamento de reações anafiláticas, nos termos da Norma n.º 018/2020, n.º 004/2012 e n.º 014/2012 da DGS;
 - d. Acesso à Plataforma Nacional de Registo e Gestão da Vacinação – VACINAS.
3. Os CVC resultam da adaptação dos pontos de vacinação já existentes no Serviço Nacional de Saúde ou de infraestruturas próprias ou adaptadas especificamente para o efeito, e em cumprimento dos requisitos técnicos definidos na presente Orientação.
4. De acordo com o planeamento das Administrações Regionais de Saúde, os CVC são constituídos sob a coordenação dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) e Unidades Locais de Saúde (ULS), em articulação com as Autoridades de Saúde territorialmente competentes, as autarquias e demais parceiros locais.
5. Como referência, recomenda-se que os CVC sejam constituídos por 5 postos de vacinação (5 enfermeiros) e com a capacidade de vacinar, pelo menos, 50 pessoas por hora (1 administração/enfermeiro/6-10 minutos).

INFRAESTRUTURAS

6. Os CVC devem ser:
 - a. Constituídos em **espaço amplo, arejado**, de **acesso fácil** a pessoas com mobilidade reduzida e com **dois acessos, de entrada e saída, distintos**, bem como facilidade de estacionamento e transporte de doentes.
 - b. Espaços bem iluminados e com controlo da temperatura ambiente e ventilação adequadas. Deve ser assegurada uma **boa ventilação dos espaços** (renovação do ar), preferencialmente com ventilação natural ou mecânica, ou sistemas híbridos¹, e **uma**

¹ Consultar: Portaria n.º 353-A/2013, de 4 de dezembro

climatização adequada, sobretudo para os períodos de aumento da temperatura ambiente.

- c. Organizados num **circuito simplificado de sentido único**, em áreas funcionais e num fluxo cadenciado, evitando os aglomerados de pessoas e garantindo o distanciamento físico de, pelo menos, 2 metros entre elas.
- d. Cumprir as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente, de forma a adotar as medidas adequadas do **Plano de Contingência Saúde Sazonal**, nos termos do Despacho n.º 2483/2017, de 23 de março.

7. As áreas funcionais dos CVC devem incluir, com as devidas adaptações a cada CVC:

- a. LOCAL DE PRÉ-REGISTO: Área à entrada do recinto que permita dirigir e acomodar as pessoas que chegam ao CVC antes da hora marcada, evitando aglomerados e filas de espera que perturbem o seu funcionamento e comprometam a segurança dos convocados.
- b. ÁREA DE RECEÇÃO: Área, à entrada do recinto, que deve permitir a acomodação das pessoas convocadas para vacinação. A **utilização de máscara cirúrgica é obrigatória** para todas as pessoas.
- c. LOCAL DE ADMISSÃO: Área com postos de atendimento com acesso ao sistema informático que permita validar os dados das pessoas convocadas. No local de admissão deve ser entregue o **questionário prévio à vacinação** e o **folheto específico de cada vacina** (anexo das Normas da DGS, específicas de cada vacina).
- d. LOCAL DE ESPERA PRÉ-VACINAÇÃO: Espaço de lugares sentados localizado a seguir ao “Local de Admissão”, que permita a permanência simultânea de, pelo menos, 25 pessoas com cumprimento das recomendações do distanciamento físico preconizado. Neste local deve ser assegurado o preenchimento do questionário prévio à vacinação e a leitura do folheto. Estes locais devem ter as **condições de acessibilidade necessárias para pessoas com mobilidade reduzida**, incluindo, quando necessário, disponibilização de cadeira de rodas.
- e. LOCAL DE VACINAÇÃO E REGISTO: Locais **individualizados, para vacinação em paralelo**, com **acesso informático** à plataforma nacional de registo e gestão da vacinação – VACINAS.
- f. LOCAL DE VIGILÂNCIA PÓS-VACINAÇÃO: Locais de espera que permitam a **permanência simultânea dos utentes em vigilância, por 30 minutos**, mantendo o distanciamento físico preconizado. Os locais de espera devem ter saída direta para o

- exterior. Recomenda-se a implementação de um sistema que permita o controlo do tempo de vigiância.
- g. SALA DE PREPARAÇÃO e armazenamento de VACINAS: individualizada, **climatizada e com cadeia de frio, nos termos da Orientação n.º 023/2017 da DGS, adaptada às especificações definidas pelo fabricante de cada vacina**. Os técnicos responsáveis pela preparação devem estar em dedicação exclusiva a esta atividade, permitindo a cadência mínima adaptada ao planeamento da ação de vacinação.
 - h. SALA DE EMERGÊNCIA: para a intervenção em caso de suspeita de reação anafilática, onde deve estar disponível o procedimento anexo às normas específicas das vacinas contra COVID-19 e o **equipamento e material, prontos a ser utilizados, nos termos das Normas n.º 018/2020, n.º 004/2012 e n.º 014/2012 da DGS** e das Normas específicas da DGS para cada uma destas vacinas.
 - i. ZONA DE PAUSA PARA OS PROFISSIONAIS do CVC, com condições necessárias para alimentação e com o devido arejamento.
 - j. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PARA PROFISSIONAIS E UTENTES, com dispositivos de lavagem e desinfeção das mãos.
8. De forma a garantir os requisitos definidos no ponto 7 da presente Orientação, devem ser asseguradas a CONFIGURAÇÃO E SINALÉTICA adequadas, em linguagem clara e com letra bem visível e sempre que possível com recurso à combinação de texto e imagem, de forma a:
- a. Marcar os pontos de entrada e saída de pessoas.
 - b. Disponibilizar, em locais estratégicos, mensagens para orientar as pessoas e facilitar a sua mobilidade, sem atropelos, durante o processo de vacinação.
 - c. Disponibilizar, em locais estratégicos, cartazes com informação às pessoas sobre os critérios de elegibilidade para a vacina (quando aplicável, por exemplo, quando são vacinadas populações específicas), contraindicações e precauções para a vacinação, necessidade da vigilância pós-vacinação (30 minutos), regras de prevenção e controlo de infeção (nomeadamente: distanciamento físico entre pessoas recomendado, utilização de máscara, higienização das mãos).
 - d. Identificar adequadamente as áreas funcionais do CVC.
9. Ventilação dos Centros de Vacinação COVID-19:
- a. Deve ser assegurada uma boa ventilação dos espaços, a qual pode ser efetuada através de ventilação natural ou mecânica, ou sistemas híbridos, de acordo com o previsto na Portaria n.º 353-A/2013, de 4 de dezembro e legislação posterior, e de acordo com as condições climáticas/meteorológicas de cada local.
 - b. Sempre que possível, deve ser assegurada a ventilação natural através da abertura de janelas/portas.

- c. Caso seja utilizada ventilação mecânica, deve ser considerada uma taxa de 6 renovações por hora (RPH).
- d. As Unidades de Tratamento de Ar (UTA), caso existam, devem funcionar garantindo um caudal de ar exterior mínimo, conforme consta da Portaria n.º 353-A/2013 e legislação posterior, caudal esse que deve ser aumentado até onde as instalações mecânicas e elétricas o permitam.
- e. O espaço destinado a vacinação, e restantes espaços adjacentes, devem observar uma densidade de ocupação tendo em conta a necessidade de manter o distanciamento físico de 2 metros entre pessoas.
- f. O conforto térmico pode, ainda, ser obtido com um equipamento de ar condicionado (por exemplo do tipo *Split*), devidamente localizado, que não crie um fluxo de ar direto sobre os utentes e os profissionais, com controlo de temperatura, preferencialmente de 20°C no Inverno e de 25°C no Verão (valores estes que podem ser ajustados de forma a limitar a diferença de temperatura exterior-interior entre 8.º a 12.ºC), devendo ser diminuído, tanto quanto possível, o módulo de recirculação.
- g. Nas instalações sanitárias a extração, natural ou mecânica, deve funcionar em contínuo, isto é, 24h/dia, 7 dias/semana.
- h. Nos CVC que possuam apenas ventilação natural:
 - i. A ventilação natural deve ser assegurada através da abertura de janelas/portas, sempre que as condições meteorológicas exteriores o permitirem e salvaguardando a exposição dos profissionais e dos utentes acorrentes de ar;
 - ii. As janelas oscilobatentes com regulação de abertura são uma boa opção para esta função, quando existentes;
 - iii. O arejamento através janelas/portas é, nestes casos, a única maneira de aumentar as taxas de renovação de ar.
- i. Nos CVC com ventilação mecânica²:
 - i. Com a utilização de ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado), deve ser garantida uma limpeza e manutenção adequadas, de acordo com as recomendações do fabricante e realizada por empresas/profissionais certificados. Deverá, também, ser efetuada a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica³ (quando esta funcionalidade estiver disponível).

10. As áreas circundantes do CVC devem ter:

- a. Apoio de pessoal de segurança para as entradas e saídas.
- b. Capacidade de estacionamento proporcional ao número de indivíduos a vacinar.
- c. Condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.
- d. Rede de transportes públicos organizada de forma a evitar a aglomeração de pessoas.

² Consultar: <https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/07/AVAC.pdf>

³ Nos termos da Portaria n.º 353-A/2013 de 4 de dezembro e legislação posterior

- e. De acordo com a dimensão e localização geográfica do CVC deve ser avaliada a necessidade da permanência de uma ambulância, em prontidão, junto ao CVC.

RECURSOS MATERIAS E INFORMÁTICOS

11. Os CVC devem estar equipados com os seguintes equipamentos e materiais:

- a. Mesas, cadeirões ou cadeiras e macas/camas/catres, cadeiras de rodas, adaptado ao número de inoculações a realizar e a situações de emergência.
- b. Equipamento(s) de frio adequados ao armazenamento das vacinas, nos termos das Normas específicas da DGS das vacinas contra a COVID-19, de acordo com a Orientação 023/2017 da DGS.
- c. Material adequado às boas práticas de preparação e administração de vacinas (seringas, agulhas, álcool/desinfetante cutâneo, luvas, tabuleiros, contentores para recolha de material corto-perfurante, entre outros), nos termos das Normas específicas das vacinas contra a COVID-19 da DGS.
- d. Procedimento de atuação em situação de quebra de rede de frio, disponível da sala de preparação e armazenamento das vacinas que deverá referir que, em caso de serem detetados desvios à temperatura de armazenamento das referidas vacinas, os mesmos deverão ser comunicados de imediato para o e-mail sala.situacao@tfvacinas.min-saude.pt.
- e. Equipamento e fármacos para atuação em caso de reações adversas, designadamente, reações anafiláticas, de acordo com os procedimentos específicos definidos nas Normas específicas das vacinas contra a COVID-19 e nas Normas n.º 018/2020, n.º 004/2012 e n.º 014/2012 da DGS, para pronta utilização.
- f. Máscaras cirúrgicas para todas as pessoas.
- g. Equipamento de Proteção Individual (EPI) para os profissionais de saúde (máscaras, luvas, etc.) que preparam e administram as vacinas e EPI adicional (batas, óculos, aventais, luvas etc.) para os profissionais que necessitem de prestar apoio de emergência, nos termos da Norma n.º 007/2020 da DGS.
- h. Material para lavagem e desinfeção das mãos.
- i. Material para limpeza, desinfeção e higienização da sala e dos equipamentos, de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS.
- j. Contentores para recolha de resíduos urbanos e de resíduos hospitalares. Os resíduos produzidos nos CVC devem cumprir as diretrizes aplicáveis aos resíduos hospitalares. Por razões de segurança, os frascos das vacinas, usados, devem ser eliminados como resíduos hospitalares do Grupo IV, nos termos do Despacho n.º 242/96, de modo a evitar falsificações, de acordo com o que consta na Norma n.º 002/2021, da DGS.
- k. Dossier com cópias de todas as Normas e Orientações da DGS e documentos técnico-normativos do INFARMED, I.P., aplicáveis a esta Campanha.

13. Os CVC devem estar equipados com os seguintes recursos informáticos:
 - a. Pontos de acesso, no Local de Admissão, com computador, internet e sistema informático que permita o funcionamento dos pontos de apoio administrativos (registos administrativos).
 - b. Pontos de acesso, no Local de Vacinação, com computador, internet e sistema informático de gestão clínica e acesso à plataforma VACINAS.

RECURSOS HUMANOS

14. Os recursos humanos devem ser em número e competência adequados às várias atividades do CVC, de forma a garantir uma gestão eficiente e a qualidade e segurança clínicas da vacinação, bem como o cumprimento das regras de prevenção e controlo de infeção adequadas.
15. A distribuição dos recursos humanos deverá ter como referência o funcionamento de, pelo menos, 5 postos de vacinação, assegurando a sua organização e procedimentos, de acordo com o capítulo que se segue, sob a coordenação dos ACES e ULS, e de acordo com o ponto 4 da presente Norma.
16. Deve ser considerada a participação de voluntários na gestão da circulação das pessoas a vacinar ao longo do circuito *sentido único* do CVC, especialmente para as pessoas portadoras de deficiência, com mobilidade reduzida, ou que não falem a língua portuguesa.

ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS

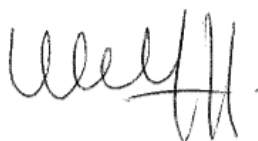
17. Devem ser garantidas as seguintes ações de forma continua:
 - a. Coordenação do CVC;
 - b. Supervisão do circuito do medicamento, em articulação com os Serviços Farmacêuticos das Administrações Regionais de Saúde e/ou das Unidades Hospitalares da área geográfica dos CVC;
 - c. Segurança das instalações;
 - d. Limpeza e desinfeção;
 - e. Gestão de resíduos.
18. Devem ser garantidas as seguintes ações, por ordem cronológica, com as devidas adaptações a cada CVC:
 - a. Admissão e confirmação dos dados de identificação de cada pessoa;
 - b. Entrega do questionário e do folheto de cada vacina, de acordo com as Normas da DGS específicas das vacinas contra a COVID-19;
 - c. Atribuição de um posto de vacinação a cada pessoa;

- d. Verificação de contraindicações e/ou precauções para a vacinação contra a COVID-19 registadas no questionário;
 - e. Preparação das vacinas;
 - f. Confirmação da identidade do utente e histórico vacinal, na plataforma VACINAS;
 - g. Informação sobre as vantagens da vacinação, nos termos da Norma 002/2021 da DGS e de acordo com as Normas da DGS específicas das vacinas contra a COVID-19;
 - h. Administração da vacina;
 - i. Informação sobre eventuais efeitos adversos e indicação para vigilância de 30 minutos na respetiva área dedicada;
 - j. Informação e entrega do cartão com nome da vacina e data da segunda dose, se aplicável, nos termos da Norma n.º 002/2021 da DGS;
 - k. Registo da administração da vacina na plataforma VACINAS, agendamento da 2ª dose no sistema SClínico, se aplicável e demais registos (nomeadamente, registo de consumíveis e de ato de enfermagem), nos termos da Norma n.º 02/2021 da DGS;
 - l. Vigilância pós-vacinal e atuação em caso de reação adversa/anafilaxia;
 - m. Esclarecimento médico e coordenação da emergência médica em caso de reação adversa/anafilaxia;
 - n. Supervisão e coordenação da ação de vacinação, devendo ser garantido o registo do número de vacinas planeadas, recebidas e administradas até ao final do dia e de cada sessão de vacinação.
19. Recomenda-se que cada sessão de vacinação seja antecedida e sucedida de uma reunião breve com toda a equipa do CVC para revisão dos procedimentos técnicos, clínicos, de segurança e administrativos (reunião prévia), e para registo do número de inoculações efetuadas durante a sessão (diferenciando primeiras doses, segundas doses e doses únicas) e discussão de eventuais intercorrências durante a sessão (reunião final).
20. Nos CVC, nas áreas onde seja prevista produção de RESÍDUOS, devem ser disponibilizados, em local visível e de fácil acesso, contentores em número suficiente e com capacidade adequada ao quantitativo e à tipologia dos resíduos produzidos, e cumpridos os seguintes procedimentos:
- a. **INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, SALAS DE ESPERA e ENTRADAS E SAÍDAS dos CVC:** contentores para deposição de resíduos urbanos indiferenciados (“caixotes do lixo”), revestidos com saco plástico (de cor preta), onde devem ser colocados todos os resíduos indiferenciados de produção comum e os resíduos de equipamentos de proteção individual. Os equipamentos de proteção individual, mesmo que não tenham sido utilizados, não devem ser colocados nos contentores de recolha seletiva nem depositados no ecoponto.
 - b. **SALAS/ESPAÇOS DE VACINAÇÃO:** contentores para deposição das diferentes tipologias de resíduos, nos termos do Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto:

- i. Frascos de vacinas com ou sem conteúdo e resíduos de derrames de vacinas, devem ser descartados como resíduos do Grupo IV, sendo colocados em contentores revestidos com saco plástico (de cor vermelha);
 - ii. Agulhas e outros resíduos cortantes e perfurantes, incluindo seringas com agulhas acopladas, devem ser descartados como resíduos do Grupo IV, sendo colocados em contentores específicos para resíduos cortantes e perfurantes (recipientes de corto-perfurantes);
 - iii. Seringas (sem agulhas acopladas) e outros resíduos resultantes da administração das vacinas com potencial risco infeccioso associado, devem ser descartados como resíduos do Grupo III, sendo colocados em contentores revestidos com saco plástico (de cor branca);
 - iv. Outros resíduos produzidos sem risco infeccioso associado, devem ser descartados como resíduos do Grupo II, sendo colocados nos contentores de resíduos indiferenciados (“caixotes do lixo”), revestidos com saco plástico (de cor preta).
- c. Devem ser utilizados, preferencialmente, contentores com tampa acionada por pedal.
 - d. Junto dos contentores de resíduos e em local visível, deve ser colocada informação (infografias de informação ou outro suporte de informação) de fácil leitura, sobre a tipologia de resíduos a colocar nos diferentes tipos contentores para resíduos.
 - e. Os resíduos devem ser recolhidos no final de cada ciclo de vacinação, após fecho do saco (com abraçadeira) e não ultrapassando 2/3 da capacidade do saco/contentor.
 - f. Todos os resíduos do Grupo III e do Grupo IV devem ser segregados e encaminhados para um operador de tratamento de resíduos hospitalares, devidamente licenciado.
 - g. A higienização dos contentores deve cumprir os procedimentos de limpeza e desinfeção definidos na Orientação n.º 014/2020 da DGS. O espaço envolvente aos contentores, também, deve ser higienizado e, no caso, de existirem resíduos no chão estes devem ser apanhados com equipamento apropriado.
 - h. Os profissionais responsáveis pela recolha de resíduos e pela higienização dos contentores devem usar equipamento de proteção individual (EPI) adequado, devendo seguir as recomendações dos respetivos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho/Saúde Ocupacional.
 - i. Em caso de necessidade, os CVC devem dispor de um local com condições para armazenamento temporário de resíduos com capacidade mínima para a produção de resíduos de 1 dia de vacinação e máxima até 3 dias de vacinação, em especial para os resíduos do Grupo III e do Grupo IV. Este espaço, deve ficar localizado em área segura e de acesso restrito, possuir de ventilação natural ou forçada e ser um local protegido do sol e das intempéries.
 - j. Deve ser definido o procedimento específico para a gestão dos resíduos da vacinação em cada CVC (Plano de Gestão de Resíduos), prevendo a implementação dos requisitos atrás definidos, adaptado às especificidades de cada local.

21. Para que sejam acauteladas as condições de segurança pública do local, recomenda-se que o coordenador do CVC contacte a força de segurança territorialmente competente, tendo em vista a partilha de informação acerca do funcionamento do CVC, em especial de:
 - a. Horário de funcionamento;
 - b. Período(s) de maior afluência;
 - c. Avaliação da necessidade de segurança quando o CVC não se encontra em funcionamento.

22. Deve-se garantir uma Força de Segurança para zelar pela segurança do local e evitar aglomerados populacionais e garantir o distanciamento físico durante o horário de funcionamento, em articulação com outros profissionais e voluntários, quando aplicável. Todos os procedimentos devem ser articulados em equipa, com supervisão do coordenador do CVC/módulo de vacinação⁴, de todos os momentos do processo, desde a preparação das vacinas, sua administração e vigilância de reações adversas.



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde

⁴ Um CVC é constituído, no mínimo, por um módulo de vacinação, ou seja, 5 postos de vacinação.

ANEXO I – LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CENTROS DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

ARS/Entidade	
ACES/ULS responsável	
Autoridade de Saúde	
Designação do CVC	
Morada do CVC	
Coordenador do CVC	
Contacto telefónico	
E-mail	
Data	
Parceiros envolvidos	

Acessibilidade	Sim	Não	Não Aplicável	Observações
Acessibilidade a transportes públicos				
Espaço para estacionamento de viaturas				
Acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida				

Espaço físico/infraestruturas	Sim	Não	Não Aplicável	Observações
Circuito único e contínuo do utente				
Sinalética para identificação espaços e circuitos				
Existência de um local para a admissão do utente				
Existência de sala espera pré-vacinação				
Espaço de sala de espera para pessoas com mobilidade reduzida				
Cadeiras de rodas disponíveis				

Garantia distância mínima entre utentes de 2 metros em todos os espaços				
Existência de sala de preparação das vacinas				
Existência de 5 postos de vacinação (sala(s)/box para vacinação)				
Espaço físico que garanta a privacidade do utente durante a administração da vacina				
Existência de zona de vigilância pós-vacinação				
Existência de sala de emergência com equipamentos e medicação para atuar em situação de reação adversa/anafilaxia				
Equipamentos e superfícies facilmente higienizáveis				
Existência de ponto de água na área de vacinação				
Pontos para a desinfecção das mãos com SABA em locais estratégicos				
Instalações sanitárias para utentes e profissionais				
Iluminação adequada de todos os espaços				
Área de pausa e alimentação para os profissionais				
Ventilação dos espaços				
Climatização do espaço garantindo conforto térmico				
Sistema de comunicação acessível (telefone/telemóvel)				

Recursos humanos aptos a assegurar os seguintes procedimentos	Sim	Não	Não Aplicável	Observações
Admissão e confirmação dos dados de identificação de cada pessoa				
Acompanhamento do utente, entrega do questionário e folheto, atribuição de posto de vacinação				
Verificação do questionário				
Confirmação dos dados do utente e histórico vacinal				
Preparação das vacinas				
Informação sobre a vacinação e administração da vacina				
Administração da vacina				
Informação sobre eventuais efeitos adversos e indicação para vigilância de 30 minutos				
Registo da administração, informação e agendamento da 2ª dose (se aplicável)				
Vigilância pós-vacinal				
Atuação em caso de reação adversa/anafilaxia				
Supervisão e coordenação da ação de vacinação				
Supervisão do circuito do medicamento				
Segurança das instalações				
Gestão e recolha de resíduos				
Limpeza e desinfeção				

Reações Adversas/ Anafiláticas*	Sim	Não	Não Aplicável	Observações
Médico em permanência em todo período de vacinação para resposta a reações anafiláticas				
Disponibilização de medicação/ garrafa portátil de oxigénio				
Existência de equipamento				
Procedimento de intervenção visível				
Existência ambulância/INEM no exterior (se aplicável)				
Em alternativa à ambulância, equipamento clínico adicional e DAE				

*Segundo as Normas da DGS específicas das vacinas contra COVID-19 (Anexo IV – Reação anafilática: Diagnóstico, Tratamento e Equipamento).

Rede Frio*	Sim	Não	Não Aplicável	Observações
Existência de equipamentos qualificados que garantam o acondicionamento das vacinas conforme o previsto para cada tipo de vacina				
Monitorização contínua da temperatura dos equipamentos onde estão armazenadas as vacinas				
Definição de um farmacêutico responsável pela rede de frio que avalie a conformidade dos relatórios de monitorização da temperatura do equipamento				

Existência de procedimento de atuação em situação de quebra de rede de frio, disponível da sala de preparação e armazenamento das vacinas que deverá referir que em caso de serem detetados desvios à temperatura de armazenamento das referidas vacinas os mesmos deverão ser comunicados de imediato para o e-mail sala.situacao@tfvacinas.min-saude.pt				
Garantia de existência de gerador ou fonte elétrica alternativa para situação de quebra de energia (se aplicável)				

*Orientação n.º 023/2017 de 07/12/2017 da DGS – Rede de frio das vacinas.

Normas da DGS específicas das Vacinas contra a COVID-19.

6. Normas e Documentos atualizados	Sim	Não	Não aplicável	Observações
Norma 002/2021 DGS Campanha				
Norma 021/2020 DGS COMIRNATY				
Norma 001/2021 DGS MODERNA				
Norma 003/2021 DGS VAXZEVRIA				
Norma 004/2021 DGS JANSSEN				
Normas da DGS específicas para outras vacinas contra a COVID-19				
Questionário de identificação				

de contraindicações e precauções à vacinação contra COVID-19 (Anexo das Normas específicas)				
Folheto da vacina específica para entrega aos utentes (Anexo das normas específicas)				
Resumo das Características do Medicamento (RCM) de cada uma das vacinas				
Orientação DGS CVC				
Circular conjunta INFARMED-DGS COMIRNATY				
Outros documentos técnico-normativos da DGS e do INFARMED, I.P., específicos desta campanha				

Equipamentos informáticos /Acesso à RIS	Sim	Não	Não Aplicável	Observações
Existência de material informático na admissão				
Existência de material informático nos pontos de vacinação				
Rede <i>Internet</i>				
Acesso à Rede Informática Saúde				
Acesso ao sistema informação SINUS				
Acesso ao SClínico ou equivalente				
Acesso ao sistema de informação VACINAS				

Plano de Higienização* e Plano de Gestão de Resíduos	Sim	Não	Não Aplicável	Observações
Existência de plano de higienização* dos espaços e dos equipamentos				
Garantia de contentores e outros equipamentos em número suficiente e com capacidade adequada ao quantitativo e à tipologia dos resíduos produzidos				
Garantia da recolha e do tratamento adequados dos resíduos hospitalares pelo operador de gestão de resíduos hospitalares contratualizado				
Garantia de triagem dos resíduos por Grupo (II, III, IV) conforme definido na presente Orientação				
Existência de Plano de Gestão de Resíduos, adequado ao CVC				

*Orientação n.º 014/2020 de 21/03/2020 da DGS – Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) - Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento público ou similares.

Plano de Segurança	Sim	Não	Não Aplicável	Observações
Força de Segurança para zelar pela segurança do local e evitar aglomerados populacionais e garantir o distanciamento físico durante o horário de funcionamento, em articulação com outros profissionais e voluntários,				

quando aplicável				
Forças de Segurança que garantam a segurança do espaço e proteção das vacinas mesmo quando o CVC não se encontra em funcionamento, quando o grau de risco ou ameaça assim o exija.				

Data de verificação: ___ / ___ / ___

Responsável pela verificação (Serviço):
